

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0143/87 - Ap. Proc. SE nº 0470/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA

ASSUNTO : Convênio - Educação Compensatória

RELATORA : Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 838/87 APROVADO EM 15/04/1987

### **CONSELHO PLENO**

#### **1. HISTÓRICO**

Tratam os autos de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Nhandeara, com o objetivo de executar e desenvolver o Programa de Educação nos dois níveis da 1ª série do 1º grau (Educação Compensatória) previstos na Deliberação CEE nº ... 13/79 e Resolução SE nº 82/79.

A proposta, após ter sido devidamente formalizada e apreciada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada a este Conselho, em 29/01/87.

#### **2. APRECIÇÃO**

As Clausulas do Convênio são as seguintes:

##### "CLÁUSULA PRIMEIRA DO

##### OBJETO

As partes conveniadas elegem como objeto do presente ajuste a conjugação de esforços para a destinação de recursos materiais e humanos no sentido de operacionalizar a execução e o desenvolvimento do Programa de Educação nos dois níveis da 1ª série do ensino de primeiro grau, previstos na Deliberação CEE nº 13/79 e Resolução SE nº 82/79;

##### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à Secretaria:

1. prestar assistência pedagógica, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;

2. assegurar a continuidade da matrícula, em unidade escolar estadual de 1º grau, ao aluno de 7(sete) anos de idade, que tenha concluído o Programa de Ensino de 1º Grau, regulamentado pela Resolução SE nº 82/79;

3. afastar junto à entidade conveniente 1(um) professor nível I, com habilitação para o ensino pré-escolar, da rede estadual de ensino, para exercer funções de coordenação das classes municipais instaladas para desenvolver o Programa do Educação nos dois ní-

veis da 1ª série do ensino de primeiro grau, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.

Parágrafo Único - Caberá á Delegacia de Ensino de Monte Aprazível, DRE de São José do Rio Preto, o controle da vida funcional do professor afastado.

II - Compete à Prefeitura:

1. ceder as salas e demais acomodações necessárias, para a instalação do curso;
2. fornecer o material didático e escolar;
3. fornecer merenda escolar;
4. fornecer pessoal administrativo;
5. prestar assistência médico-odontológica.
6. encaminhar o aluno de 7(sete) anos de idade, que tenha concluído o Programa de Ensino de Primeiro Grau, regulamentado pela Resolução SE nº 82/79, para matrícula em unidade da rede estadual da ensino.
7. cumprir instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA  
INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações arroladas neste instrumento implicará na sua denuncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade do curso, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA DA  
VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por três anos, a partir da data da assinatura, condicionada à avaliação dos resultados, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação, a prorrogação por mais dois anos, através de Termo Aditivo a este instrumento, submetido à autorização do Senhor Governador do Estado.

CLAUSULA QUINTA  
DAS ALTERAÇÕES

As duvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entro as partes signatárias desta avença.

CLÁUSULA SEXTADO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, assim, por estarem concordes, firmam o presente instrumento do Convênio em 03(três) vias datilografadas de igual teor, lidas e assinadas na presença das testemunhas abaixo."

A proposta, devidamente formalizada e examinada pelos diversos setores da Secretaria da Educação, encontra-se em condições de ser aprovada por este Colegiado.

**3. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio de Cooperação Educacional que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Nhandeara, através de sua Prefeitura Municipal, objetivando a execução e o desenvolvimento do Programa de Educação nos dois níveis da 1ª série do ensino de 1º grau, previstos na Deliberação CEE nº 13/79 e Resolução SE nº 82/79.

São Paulo, 16 de março de 1.987

**a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos L. Guaraná**  
**Relatora**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987

**a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**  
**Presidente**